



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ANO XIV – Nº 04 – Edição de 18/01/2019.

ÍNDICE

Leis: *****

Decretos: 8010/19.

LEIS

DECRETOS

DECRETO Nº 8.010/19, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a permissão de uso do bem imóvel que especifica e dá outras providências

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Título IV, Capítulo VI (artigos 132 a 134), da Lei Orgânica do Município de Campos do Jordão e na Lei nº 3.869/18, de 06 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO, os lamentáveis fatos ocorridos em 24 de dezembro de 2018, envolvendo algumas das agências bancárias estabelecidas na sede do Município, em que as mesmas tiveram suas instalações seriamente danificadas, em razão da atuação de assaltantes;

COSNIDERANDO, que as agências acima referidas, dentre elas àquela pertencente ao Banco do Brasil, foram obrigadas a fecharem suas portas, em razão da impossibilidade física de atendimento de seus clientes;

CONSIDERANDO, o grande número de clientes titulares de diversas contas na agência danificada do Banco do Brasil, instituição financeira oficial, vinculada ao Governo Federal;

CONSIDERANDO, o número expressivo de cidadãos jordanenses, aposentados, pensionistas, beneficiários de auxílio doença e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que recebem seus proventos através do Banco do Brasil;



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

CONSIDERANDO, a exclusividade de múltiplos serviços prestados pelo Banco do Brasil em relação à Justiça Estadual, Federal e Especializada, dentre eles a realização de depósitos e movimentações de contas judiciais; e, o processamento da folha de pagamento dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP;

CONSIDERANDO, a ausência de Posto de Atendimento Bancário – PAB nas dependências do Poder Judiciário local, o que poderia, em tese, auxiliar na diminuição da demanda dos serviços judiciais prestados;

CONSIDERANDO, que o Banco do Brasil é o responsável pela administração de parte das contas vinculadas ao Fundo do PIS/PASEP, cuja movimentação é realizada por parcela significativa da população jordanense;

CONSIDERANDO, as grandes filas de atendimento formadas pela população nas lotéricas e na Agência da Empresa de Telégrafos e Correios – ECT, existentes no Município, sujeitando os cidadãos às intempéries registradas diariamente na cidade em razão do verão;

CONSIDERANDO, que a concessão de permissão de uso de que trata este Decreto atenderá precipuamente ao interesse público, em razão da garantia do atendimento da população a serviços essenciais prestados pela referida Instituição Financeira;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos de Processo Administrativo nº 1052/2019-8, de 18 de janeiro de 2019, a existência de oportunidade e conveniência; e, e o atendimento dos princípios da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a outorga de Permissão de Uso, nos termos do artigo 134, da Lei Orgânica do Município de Campos do Jordão, a título precário, de bem público municipal ao Banco do Brasil S/A, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na SBS Quadra 01 Lote 32 Bloco C - Ed. Sede III, 24º andar, Setor Bancário Sul, Brasília, DF, Brasil, CEP 70073-901, correspondendo a 75m² (setenta e cinco metros quadrados) do bem público imóvel representado pela Praça do “Gazebo”, em Campos do Jordão – SP.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe de Gabinete, estabelecer, contato com o Gerente Geral da Agência do Banco do Brasil de Campos do Jordão para escolha da área a ser ocupada,



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

assegurando

o

uso do remanescente do espaço público de que trata o caput deste artigo pela população.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata este Decreto implica na obediência, por parte do permissionário, de:

I – uso exclusivo do bem imóvel para instalação de uma unidade itinerante de atendimento autoportante (independente de veículo), com logística e infraestrutura mínima necessária para pronto funcionamento, em estrutura metálica com portas laterais e componentes de avanço que ampliam a área de uso interno, ocupando aproximadamente um espaço de 72m² (setenta e dois metros quadrados).

II – impossibilidade de:

a) transferência a terceiros e a qualquer título dos direitos decorrentes da permissão e modificação do uso a que se destinada, sem prévia e expressa anuência do Poder Executivo; e,

b) construção de qualquer benfeitoria de finalidade distinta à permitida, condicionada a edificação à prévia aprovação de projeto e expedição de licença de funcionamento por parte dos setores municipais competentes;

III – zelo pela conservação do imóvel, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir;

IV – o exercício da posse em nome do Município da Estância de Campos do Jordão, defendendo-a da turbação e esbulho por terceiros, inclusive judicialmente;

V – arcar com as despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica e outras que vierem a incidir sobre o respectivo imóvel; e,

VI – possibilidade de revogação da permissão por ato administrativo, sem que o Município fique com isto obrigado a pagar indenização de qualquer espécie, e a qualquer título, ainda que se refira a benfeitorias.

Art. 3º. A permissão de uso de que trata este Decreto será outorgada pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da sua edição e prorrogável por igual período, no caso de verificação de oportunidade, conveniência e interesse público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 18 de janeiro de 2019.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO

Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo DIEAO,
em 18 de janeiro de 2019.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais